

**Edital de Chamada Pública nº 001/2016**

O conselho do CAIC José Joffily, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua: José Marques Ferreira nº 100 - Malvinas, Cep: 58.432-545 inscrita no CNPJ sob nº 01.267.258/0001-11, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), Patrícia de Medeiros Marinho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CAIC José Joffily, durante o período de 20 Fevereiro a 10 de março 2016 com finalidade de apresentar Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais) deverão entregar ao conselho do Caic José Joffily os documentos prescritos nos §1º § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores da DAP Física não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requesitos previstos em lei específica quando for o caso e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.

**1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requesitos previstos em lei específica quando for o caso

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar Empreendedor Familiar Rural, relacionados no projeto de venda.

**1.3. Dos GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% I (cinquenta por cento

mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

Item	Unid	Quant.	Preço Médio
Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origem física e mecânica, livre de resíduo, tamanho e cor uniformes	Kg	15	17,50
Arroz Parbolizado tipo 1 longo constituído de grãos inteiros acondicionado em saco plástico.	Kg	150	2,85
Banana Prata boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	50	3,30
Batata doce de boa qualidade,sem lesões de origem física e mecânica	Kg	100	3,19
Batata Inglesa de boa qualidade,sem lesões de origem física e mecânica	Kg	70	6,90
Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de fruta selecionada, resfriado, acondicionado em embalagens plástica de 1 litro	Lt	800	3,40
Bolo caseiro, produto natural isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios	Kg	100	9,30
Carne Bovina Moída, resfriada 2ª (magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	80	12,00
Carne Bovina sem osso chã de dentro em bifes, resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	100	23,90
Carne caprina ou Bovina sem osso, chã de dentro em pedaços ou bifes, resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	100	13,90
Carne de charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade	Kg	100	24,00
Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	68	4,60
Cenoura de boa qualidade,sem lesões de origem física e mecânica	Kg	37	4,80
Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	Kg	15	6,19
Couve de boa qualidade,sem lesões de origem física e mecânica	Kg	80	



**5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no CAIC José Joffily, situada na Rua:  
José Marques Femeira nº. 100 Malvinas, nos dias a combinar, pelo período de Março a Dezembro de 2016.**

**6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.**

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2016.

---

Presidente do Conselho

---

Diretor da Escola

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no CAIC José Joffily, situada na Rua: José Marques Ferreira nº. 100 Malvinas, nos dias a combinar, pelo período de Março a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2016.

Patrícia de Medeiros Marinho

Presidente do Conselho

Patrícia de Medeiros Marinho

Mat. 178.678-4

Presidente do Conselho Escolar

Joene Alves de Macedo

Diretor da Escola

Joene Alves de Macedo

Diretora Escolar

AUT. 1.493